Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, com **FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

A Câmara Municipal de Caraúbas Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Na Av. Francisco Portela dos Santos, nº 80, centro, nesta cidade, INSCRITA no CNPJ Nº 06.070.198.0001/66, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JAILSON BRITO DE BARROS, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede na rua Bolívia, 134, Conjunto Jardim Esperança III casa 134, Ceará, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-798, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.849.635/0001-70, representada por FELIPE BRITO FORTES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI nº 10.127, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 025.923.343-94, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no *caput* e inciso II e § 1º, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
Imperioso dizer sobre a Lei nº 14.039, de 2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e inseriu o seguinte dispositivo: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."

DO OBJETO E SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.**

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Pela realização dos serviços elencados na CLÁUSULA 2ª, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária Câmara-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do Contratante.
§ 2º - O atraso superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
§ 3º- A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para viabilizar o estabelecido na Cláusula 2ª, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de

postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso do contrato, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º. O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª. Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª. Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom assessoramento no âmbito legislativo municipal (Cláusula 2ª).

CLÁUSULA 7ª. **Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.**

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª. A rescisão contratual poderá ser:
11.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
11.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
11.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

DA FONTE DE RECURSOS

CLAÚSULA 12º. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária, Poder 01 – Poder Legislativo Órgão 01 – Câmara Municipal Código da Despesa 33903502 Fonte do Recurso: 0.001.00

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 13ª. As partes elegem o foro da Comarca Vinculada de Buriti dos Lopes para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Caraúbas do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2023.

_____
JAILSON BRITO DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

_____
FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 43.849.635/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**